



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fã, que nesta data  
foi publicada esta (a)

**LEI Nº 2.774, DE 20 DE MAIO DE 2011.**

Com afixação no placard do Município

Morrinhos, 20 de 05 de 11

*[Assinatura]*  
Responsável pelo Placard

“Altera a Lei nº 2.552, de 22 de outubro de 2009, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Morrinhos sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 3º e inciso II do artigo 5º, ambos da Lei nº 2.552, de 22 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - O FHIS terá as seguintes fontes e receitas:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função habitação;
- II – outros fundos e programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.”

.....  
“Art. 5º - (...)

(...)

II – seis representantes de organizações não governamentais, sendo:

- a) um representante das Lojas Maçônicas;
- b) um representante dos Rotary Club's;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morrinhos;
- d) um representante da Associação Comercial e Industrial de Morrinhos;
- e) um representante da Pastoral de Moradia da Igreja Católica;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

f) *um representante do Movimento de Moradores de Bairros;"*

**Art. 2º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de maio de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.

  
**CLEUMAR GOMES DE FREITAS**  
=Prefeito=

  
**WELDER RIBEIRO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração=